



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.390, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.020

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Grande da Serra para o exercício financeiro de 2.021, e dá outras providências.”

Luis Gabriel Fernandes da Silveira, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Grande da Serra para o exercício financeiro de 2.021, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal da Administração Pública Municipal Direta, referente aos Poderes Executivo e seus fundos, e ao Legislativo;

II – O Orçamento do Fundo de Previdência Municipal – FUNPREV.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. - A receita estimada totaliza R\$ 108.424.000,00 (Cento e oito milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil reais), especificada nos incisos abaixo:

I – R\$ 99.435.000,00 (Noventa e nove milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil reais) do Orçamento Fiscal da Administração Direta;

II – R\$ 8.989.000,00 (oito milhões, novecentos e oitenta e nove mil reais), do Orçamento do Fundo de Previdência Municipal.

Art. 3º. – A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, estimadas por Categoria Econômica, conforme Anexos I e II.

Capítulo II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 108.424.000,00 (cento e oito milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil reais), especificada nos incisos abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

I – R\$ 95.701.900,20 (noventa e cinco milhões, setecentos e um mil, novecentos reais e vinte centavos) do Orçamento Fiscal, distribuídos entre as unidades do Poder Executivo;

II – R\$ 3.733.099,80 (três milhões, setecentos e trinta e três mil, noventa e nove reais e oitenta centavos) do Orçamento Fiscal, destinado ao Poder Legislativo;

III – R\$ 8.989.000,00 (oito milhões, novecentos e oitenta e nove mil reais) destinado ao Fundo de Previdência Municipal – FUNPREV.

Art. 5º. - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o artigo 20 da Lei Municipal nº. 2360, de 02 de julho de 2.020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.021.

Art. 6º. - Os Fundos Especiais constantes do Orçamento Fiscal somente poderão ter as suas despesas realizadas até o montante correspondente ao efetivo ingresso das respectivas receitas.

Parágrafo Único - Com base no disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo suplementará, se necessário, as dotações vinculadas aos Fundos Especiais, até o limite de suas efetivas arrecadações.

Capítulo III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º. - A despesa total, fixada por Poderes e Órgãos está definida no Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único - Ficam alterados em igual valor, de acordo com a presente lei, os Anexos constantes da Lei Municipal nº. 2360, de 02 de julho de 2.020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal nº. 2.230, de 05 de dezembro de 2.017 – Plano Plurianual, passando a vigorar, na forma dos Anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Capítulo IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 8º – Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – realizar a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, fixado nos termos desta Lei, observado o disposto no inciso III, do artigo 5º., da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

II – realizar a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

III – proceder a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, por Decreto, até o limite de 10% (dez por cento), entre atividades e projetos de um mesmo programa, nos termos do art. 167 da Constituição Federal;

Art. 9º - Ficam excluídos dos limites previstos nos incisos II e III do artigo 8º, os créditos: destinados a:

I – suprir insuficiência nas dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e encargos da dívida;

II - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios, fundos especiais, transferências federais e estaduais, até o limite efetivamente arrecadado nas respectivas rubricas;

III - incorporar o superávit financeiro, apurado no balanço em 31 de dezembro de 2.020, ou excesso de arrecadação realizado e/ou estimado no exercício financeiro de 2.021;

IV – suprir insuficiência entre dotações das funções Educação, Assistência Social, Saúde e Habitação.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 – As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da Administração Direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelo setor competente da Secretaria da Administração.

Art. 11 – A utilização das dotações com origem de recursos em transferências ou operações de créditos fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 13 – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de créditos para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 14 – Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer por Decreto, sempre que necessário, a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir a meta de resultado nominal fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício.

Art. 15 – Fica o Poder Executivo autorizado a redistribuir os saldos orçamentários consignados nas unidades orçamentárias, bem como em seus respectivos programas de trabalho, em virtude da alteração da estrutura organizacional ou na competência legal e regimental de organismos da Administração Direta ou Indireta instituída pelo Poder Público.

Art. 16 – O Poder Executivo poderá recodificar por Decreto, itens do Orçamento Geral do Município de Rio Grande da Serra para o exercício de 2021, no que for necessário, em razão das atualizações da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, bem como as demais exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, para o devido registro do orçamento municipal no sistema AUDESP e adequações às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Art. 17 – O Poder Executivo, através de Lei específica, sempre que necessário adequará a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Plano Plurianual para o exercício de 2.021 às metas orçamentárias previstas nesta Lei.

Art. 18 – Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 14 de dezembro de 2.020 – 56º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 019.09.2020 = PM

Autografo, 034.11.2020 = CM

Processo Administrativo nº. 1.880/20 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.